



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Divisão de Licitação

AVALIAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DO LICITANTE 02: BIG NEGOCIOS COMERCIO E SERVIÇO EIRELI

DECISÃO

O edital, em seu item .2, dispõe que:

“Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.”

Assim, a possibilidade de substituição da proposta, incluindo alteração de marca e modelo, restringe-se ao período anterior à abertura da sessão pública.

Do princípio do rigor moderado

Esta Administração, em observância ao princípio do rigor moderado, tem admitido ajustes de marca/modelo até o momento da apresentação da proposta final, garantindo a competitividade sem prejuízo à isonomia.

Contudo, uma vez apresentada a proposta final, não é possível permitir alterações que modifiquem a substância da proposta. Cabe exclusivamente ao licitante verificar, previamente, se os itens ofertados (marca e modelo) atendem às exigências editalícias.

No caso em tela, o Pregoeiro oportunizou o envio da proposta, ocasião em que a empresa declarou que a proposta final já se encontrava anexada ao sistema. Logo, o momento para ajustes havia se encerrado.

Da igualdade de tratamento entre licitantes

Ressalta-se que a licitante 01 foi desclassificada por apresentar pneus da mesma marca e modelo que não atendiam às exigências técnicas. Permitir, agora, que a licitante 02 substitua sua oferta, seria conceder tratamento desigual, em afronta ao art. 5º, caput, da CF/88, e ao art. 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Da jurisprudência aplicável

O Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento de que não se admite a substituição do produto ofertado após a apresentação da proposta, salvo previsão expressa no edital:

Acórdão nº 520/2009 – Plenário:

“Não é lícito permitir a substituição do objeto ofertado por outro após a fase de lances, por afrontar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes.”

Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário:

“O saneamento de falhas em licitações não pode implicar a modificação da substância da proposta, nem a substituição do objeto inicialmente ofertado, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.”



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Divisão de Licitação

Conclusão

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de substituição da proposta apresentado pela licitante 02, por configurar alteração substancial após a apresentação da proposta final, determinando sua desclassificação por inobservância às exigências editalícias.

Volta Redonda, 25 de setembro de 2025

Ricardo Lambert da Cunha
Mat. 1921
Pregoeiro